

DELIBERAÇÃO CECA/CLF nº 3.992, DE 17 DE ABRIL DE 2001

Determina o encerramento das atividades no local.

A Câmara de Licenciamento e Fiscalização da Comissão Estadual de Controle Ambiental – CECA, da Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável do Estado do Rio de Janeiro, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 21.287, de 23.01.95,

CONSIDERANDO o que consta do Processo nº E-07/200.921/2000, referente à produção de concreto betuminoso usinado a quente em usina gravimétrica da firma CONSTRUTORA AFFONSECA INTERNACIONAL LTDA., situada na Estrada Japeri – Engenheiro Pedreira km 1,5, Chacrinha, município de Japeri,

CONSIDERANDO o indeferimento pela FEEMA do requerimento de Licença de Operação através do Parecer Técnico de L.O. nº DI-0-029/00,

D E L I B E R A:

Art. 1º – Determinar à firma CONSTRUTORA AFFONSECA INTERNACIONAL LTDA. que providencie de imediato o encerramento de suas atividades no local.

Parágrafo Único – Caso a firma não cumpra o estabelecido no caput deste artigo, ficará a Srª Presidente da CECA autorizada a solicitar ao Sr. Secretário de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável a interdição de suas atividades, conforme prevê o art. 2º parágrafo 9º da Lei nº 3.467/2000.

Art. 2º – Determinar à FEEMA que fiscalize o cumprimento desta Deliberação.

Art. 3º – Esta Deliberação entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 17 de Abril de 2001

TÂNIA MARIA DE SOUZA  
Presidente da CECA

Emnr.

Publicada no D.O. de 27/04/01.